PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TELEFAX: (0XX18) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.197/00

Dispõe sobre: *Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.*

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, *Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":*

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º *- Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320/64 de 17.03.64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 2º *- A estrutura orçamentária vigente servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios..*

Art. 3º *- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.*

Art. 4º *- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:*

I- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta;

II- O orçamento de investimentos das empresas de que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber; e,

III- O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º *- A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:*

I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III- Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 6º *- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.*

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II- a edição de uma planta genérica de valores e zoneamento, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III- a expansão do número de contribuintes; e

IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º *- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.*

Parágrafo 3º *- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo variação estabelecida pela unidade fiscal aplicada pelo município*

Parágrafo 4º *- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição da restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.*

Art. 8º *- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:*

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação e vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; e,

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

***Art.9º** - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta e indireta.*

***Art. 10** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal - RCLM.*

***Art. 11** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, sem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.*

***Art. 12** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.*

***Art. 13** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.*

***Art. 14** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á:*

I- Mensagem;
II- Projeto de Lei Orçamentária; e
III- Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

***Art. 15** - Integrarão à Lei Orçamentária anual:*

I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; e,

IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

***Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PM de Álvares Machado, em 01 de novembro de 2000

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TELEFAX: (0XX18) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL
PERÍODO: 2001 A 2003

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01- Modernização das instalações do Legislativo.	Dotar o Legislativo de instalações adequadas no sentido de melhorar suas condições de trabalho.
02 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
02.01- Modernização das Instalações do Paço Municipal	Dotar o Executivo de instalações adequadas no sentido de melhorar suas condições de trabalho.
02.02 - Reestruturação Administrativa	Aprimorar e racionalizar as funções do executivo visando maior eficiência e agilidade. Valorizar o Funcionário Público através de formulação de um plano de carreira que vise o seu desenvolvimento.
02.03- Elaboração do Plano Diretor.	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver uma política urbana e rural conforme diretrizes gerais fixadas por lei tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o art. 182 da Constituição Federal.
02.04- Recadastramento Imobiliário.	Atualização da Planta Genérica de Valores no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.
02.05- Desenvolvimento do Distrito Industrial	Buscar a instalação de novas indústrias, seja através de uma política de incentivos fiscais, seja através de uma política de investimentos em infra-estrutura.
02.06- Administração Participativa	Fortalecer os Conselhos Municipais e convidar as Associações de Bairros e de Produtores Rurais a participarem ativamente das decisões do Executivo.
02.07- Implantação da Ouvidoria Pública.	Aprimorar o controle e agilidade nas soluções das reivindicações da população.
02.08- Instalação de CIRETRAN no Município.	Proporcionar facilidade e comodidade à população.
02.09- Instalação de Vara Distrital	Proporcionar facilidade e comodidade à população.
03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
03.01- Programa de Apoio à	Desenvolver, em parceria com órgãos

Família.	governamentais e entidades particulares, projetos voltados ao fortalecimento das relações familiares no âmbito das relações sociais.

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
03.02 - Programas de enfrentamento da pobreza.	Buscar, em parceria com órgãos governamentais e entidades particulares, alternativas para erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos artigos 3° e 23° da Constituição Federal.
03.03- Assistência à Criança e ao Adolescente.	Assegurar à criança e ao adolescente, em parceria com órgãos governamentais e entidades particulares, condições para um desenvolvimento digno e salutar.
03.04- Programa de atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência	Desenvolver potencialidades em pessoas portadoras de deficiência buscando sua total integração junto à sociedade.
03.05-Programa de Atendimento ao Idoso.	Garantir ao idoso atendimento especial voltado à sua integração social e familiar. Construir um centro de Convivência da 3ª- Idade, onde os idosos possam exercitar suas atividades de lazer, culturais e esportivas.
03.06- Programa de Atendimento ao migrante e população de rua.	Dar assistência às pessoas ou passagem transitória pelo município. Construção de Casa de Passagem.
04 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.01- Programa de Renda Mínima.	Garantir, às famílias necessitadas com filhos em idade escolar, um auxílio pecuniário como contra partida para manter os filhos na escola.
04.02- Construção, Reforma e Ampliação das Creches.	Dar assistência educacional, médica e alimentar às crianças carentes, através da construção/reforma de creches, preferencialmente nos bairros periféricos.
04.03- Construção de Prédio destinado à Pré-Escola.	Oferecer aos alunos nessa fase de ensino, local adequado para o desenvolvimento de suas atividades.
04.04- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados ao Ensino fundamental	Desenvolver, em cooperação com o Estado, a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1° Grau) a fim de atender a demanda.
04.05- Construção de um prédio para a instalação da Biblioteca e do Arquivo Municipal, Centro de Estudo para atividades extra-	Dotar o município de local adequado para manter/ampliar o acervo da Biblioteca Municipal e que abrigue, também, atividades culturais (exposições, apresentações, etc...)

escola e Centro Cultural.	
04.06- Criação e Instalação de cursos técnicos.	Desenvolver convênio com o SENAI, SENAC, SESC, SEBRAE e outros, cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população através da qualificação profissional.
04.07- Instalações de classes para o Ensino Supletivo.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para alfabetização de adultos.
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
04.08- Reforma do Prédio da Escola Técnica.	Tornar as Instalações da Escola Técnica adequada ao seu funcionamento.
04.09- Construção de cozinha Piloto para a preparação de merenda escolar.	Oferecer alimentação adequada e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, bem como padronizar o cardápio reduzindo, assim, substancialmente o custo da mesma.
04.10- Implantação de Hortas Comunitárias.	Implantar, em parceria com o Setor de Agricultura e com a comunidade, hortas comunitárias cuja produção, em parte, pode ser destinada à merenda para baratear o seu custo.
04.11- Municipalização do Ensino.	Dotar o Departamento de Educação de condições necessárias para absorver essas novas funções.
04.12- Criar e instalar a Escola de Música.	Dotar o Departamento de Educação de condições necessárias para absorver essas novas funções.
04.13- Preservação da Natureza.	Desenvolver programas de conscientização da população quanto à importância da preservação do meio ambiente na melhoria da qualidade de vida.
04.14- Programa Bolsa de Estudo.	Proporcionar ao estudante carente a oportunidade de prosseguir na sua formação profissional e cultural.
05 - ESPORTE E TURISMO	
05.01- Construção de Centros Esportivos.	Construir parques desportivos/recreativos e ginásios de Esportes no sentido de incentivar a prática desportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas da produção.
05.02- Escola de Esportes.	Incentivar a prática esportiva em todos os segmentos da população seja através da CME, seja através de convênio com entidades privadas (Tênis Club, ACAE, etc,...)
06 - SAÚDE	
06.01- Construção, Ampliação e Reforma das unidades de Saúde.	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
06.02- Ampliação da Frota de	Dotar o Setor de Saúde de viaturas equipadas

veículos.	destinadas ao atendimento de urgência ou de natureza eventual.
06.03- Aquisição de Equipamentos.	Oferecer às equipes e à população melhores condições de trabalho com a aquisição de equipamentos/mobília adequadas às instalações.
06.04- Implantar sistema de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços visando maior eficiência e agilidade no sistema.
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
06.05- Saúde Preventiva com Médico da Família/Agentes de Saúde.	Desenvolver programas de prevenção à Saúde com a implantação do Sistema de Médico da Família/Agentes de Saúde.
06.06- Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais.	Manter de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência, objetivando sua integração à sociedade.
06.07- Programas de Atendimento Infantil.	Reimplantar programa de assistência à criança voltada para a puericultura, com acompanhamento periódico de todas as crianças
06.08- Programas de Saúde Bucal.	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública programas de saúde bucal.
07 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
07.01- Modernização dos meios de Produção.	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa (EMBRAPA, CATI, Agronômico de Campinas) visando aumento da rentabilidade.
07.02- Construção de entreposto para estocar produtos hortifrutigranjeiros.	Oferecer à população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais acessíveis.
07.03- Implantação de viveiros de mudas e para a Produção de Sementes.	Implantar viveiros para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos. Incrementar as atividades agrícolas nas pequenas propriedades rurais e nos espaços vazios de zona urbana com a formação de pomares e hortas domésticas ou comunitárias.
07.04- Irrigação das Propriedades Rurais.	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para irrigação das propriedades visando aumentar a produtividade.

07.05- Assistência Financeira à Agricultura.	Auxíliar/acompanhar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria da Agricultura, Banespa, Banco do Brasil, Fundos de Apoio à Produção, etc) para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E PROGRAMAS**
07.06- Cooperativas de Produtores.	Incentivar a criação de cooperativas visando dar maior competitividade aos produtos bem como aumentar a produtividade.
07.07- Implantar Sistema de Fiscalização	Fiscalizar e inspecionar produtos alimentícios de origem animal e vegetal assegurando a qualidade e a boa conservação daqueles destinados ao consumo humano.
07.08- Programa de Recuperação de Mananciais/Matas Ciliares.	Desenvolver programas de recuperação de Mananciais/Matas Ciliares visando a preservação do meio ambiente.
07.09- Construção de Praças, Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população.
07.10- Arborização da Cidade.	Arborizar vias, praças e jardins visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
08 - OBRAS E SERVIÇOS	
08.01- Construção e melhoramento das Estradas Vicinais.	Planejar e executar a construção de melhoramentos das estradas vicinais e pontes objetivando melhorar as condições de Tráfego e escoamento da produção agrícola (micro bacias).
08.02- Construção de Moradias.	Construir casas populares, buscando recursos através dos diversos programas existentes (Habiteto, Habitar-Brasil, Mutirão e Augestão, Pró-Moradia, Defesa Civil, etc) visando zerar o deficit habitacional.
08.03- Melhorias das vias urbana urbanas.	Melhorar a malha viária urbana visando facilitar o tráfego e comodidade à população.
08.04- Manutenção de Fábrica de bloquetes de concreto para calçamento de vias públicas	Implantação de fábrica de bloquetes de concreto para calçamento das vias públicas visando agilidade e redução de custo.
08.05- Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos.	Dotar todos os setores da Prefeitura dos equipamentos e veículos necessários à execução de suas atividades.

08.06- Incinerador Público.	Construir (ou firmar convênio com município vizinho) um Incinerador Público visando incinerar lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.
08.07- Construção de Aterros Sanitários.	Implantação de Aterros Sanitários com baixa capacidade, localizados em áreas problemáticas recuperáveis a médio e longo prazo.
PROGRAMAS	**OBJETIVOS E METAS**
08.08- Ampliação da Rede de Iluminação Pública.	Coordenar em conjunto com a concessionária projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas não dotados deste melhoramento.
08.9- Construção de Abrigos para passageiros em vias e logradouros públicos.	Oferecer condições de conforto e segurança aos usuários de transporte coletivo.
08.10- Ampliação da Rede de água e esgoto.	Coordenar em conjunto com a concessionária projetos de ampliação da rede de abastecimento de água e esgoto.
08.11- Revitalização da área Central do Município.	Elaborar projeto de recuperação da área central do município, inclusive, estudando a possibilidade de se instalar um calçadão na Avenida das Américas, com a finalidade de atrair consumidores e novos empreendimentos.
08.12- Construção/Ampliação do Cemitério Municipal.	Prevenir com antecedência, ao pleno atendimento dos futuros óbitos.
08.13- Implantar Sistema de Fiscalização.	Instituir o fiscal de obras, visando coibir a construção de obras irregulares.
08.14- Construção de Galpão para abrigar o Setor de Obras e Serviços.	Construir/Alugar um Galpão, em local adequado, para abrigar as atividades do Setor de Obras e Serviços.